



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

PRESIDENTE

1.988

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 1-A, lote "D", inscrição n.º 125676-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 19,40m (Dezenove metros e quarenta centímetros) de FRENTE, com uma linha curva para a Av. Vereador Antonio Ferreira dos Santos; 4,00m (Quatro metros) nos FUNDOS, que faz com o Lote nº 2 da Quadra 1A; 21,50m (Vinte e um metros e cinquenta centímetros) na LATERAL DIREITA, que divide com o Lote "C" da Quadra 42; 30,00m (Trinta metros) na LATERAL ESQUERDA, que divide com o Lote "E" da Quadra 42, perfazendo uma área total de 292,46m² (Duzentos e noventa e dois metros e quarenta e seis centímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 de Novembro de 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO